

Contrato N° 196.288, de prestação de serviços de jardinagem, manutenção e limpeza, firmado entre a contratada DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA e a CONTRATANTE.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Pará, 1500 - 6° Andar Centro, no CEP 86010-450, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Davi Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob N° 060.486.979-70 e sócio administrador Sr. Diego Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob N° 036.822.569-03, a seguir denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE

Pastifício Selmi S.A., inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.025.722/0027-30, com sede em Rolândia-PR, na R. Hungria, 2200 Lote 24A, 25B e 26C, Manoel Muller, no CEP 86601-770, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Ricardo Oliveira Selmi inscrito no CPF/MF 053.228.288-42 e pelo Diretor Financeiro, Sr. Belarmino da Ascensão Marta Junior inscrito no CPF/MF 129.742.028-45, a seguir denominada CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, fornecer mão-de-obra treinada e habilitada, para executar a prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação, conforme descrito no Anexo, nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por

funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinentemente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato.

CLÁUSULA QUINTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano.

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente se não denunciado com 30 dias de antecedência do término de sua vigência, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é do valor líquido de 12 (Doze) pagamentos de R\$ 4.770,03 (Quatro mil, setecentos

e setenta Reais e três centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 21 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR), podendo alterar ou não os valores contratuais.

CLÁUSULA NONA - Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(trinta) dias a contar da formalização do rompimento.

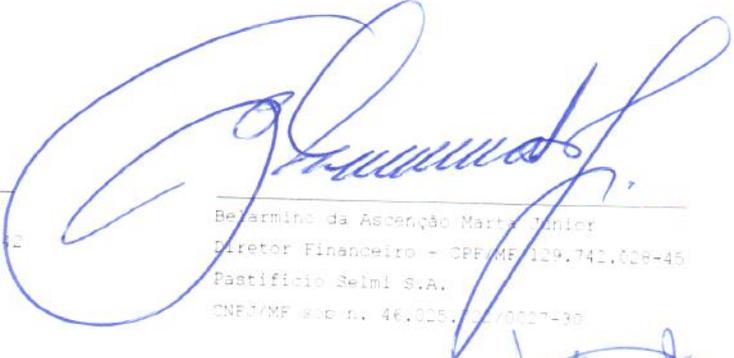
As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 01 de Agosto de 2015.


Davi Gonçalves Dias
Socio-Administrador - CPF Nº 060.486.709-70
DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

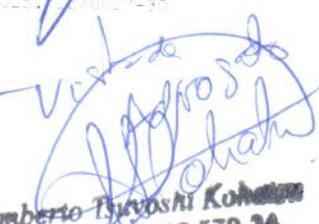

Diego Gonçalves Dias
Socio-Administrador - CPF Nº 036.820.769-03
DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23


Ricardo Oliveira Selmi
Diretor Presidente - CPF/MF 053.228.289-42
Pastificio Selmi S.A.
CNPJ/MF sob n. 46.025.722/0027-30


Beármir da Ascenção Marta Junior
Diretor Financeiro - CPF/MF 129.741.028-45
Pastificio Selmi S.A.
CNPJ/MF sob n. 46.025.722/0027-30

Testemunhas


PASTIFICIO SELMI S/A
Marcio A. Samisao de Oliveira
CNPJ/MF sob n. 46.025.722/0027-30


Humberto Takyashi Kohama
CPF M/F 539.822.579-34
OAB/PR 13018

01 _____
Alex Aparecido de Moraes
CPF 034.725.999-50

02 _____
NOME:
CPF:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

EXECUÇÃO MENSAL

- Limpeza das áreas de cerca em área aproximada de 2,5km de extensão;
 - Arrancar de forma manual de ervas daninhas e limpeza;
 - Limpeza de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos e palmeiras;
 - Escarificação do terreno;
 - Poda de árvores, arbustos e gramas, com nivelamento do gramado, em observância às recomendações técnicas e exigências dos órgãos de defesa ambiental, inclusive no tocante à época mais adequada, abrangência e frequência;
 - Cobertura com terra comum de jardim, se necessário;
- Controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;
- Rastelamento e recolhimento de folhas secas ou doentes;
 - Combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos e pragas nocivos às plantas (veneno a ser fornecido pela contratante);
 - Colocação de condicionador de solo (substrato);
 - Erradicação de ervas daninhas;
 - Descompactação do solo, quando necessário;
 - Recomposição dos vasos com plantas ornamentais, quando necessário;
 - Adoção das demais providências destinadas à preservação e melhor apresentação dos gramados, vasos com plantas ornamentais, árvores e arbustos, submetendo previamente o plano de ação ao conhecimento e aprovação da empresa contratante;

EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL

- Adubação química ou mineral em todas as áreas externas, com 200 a 300 gr/m² de adubo NPK 10-10-10, conforme necessidade (produto a ser fornecido pela contratante);

EXECUÇÃO SEMESTRAL

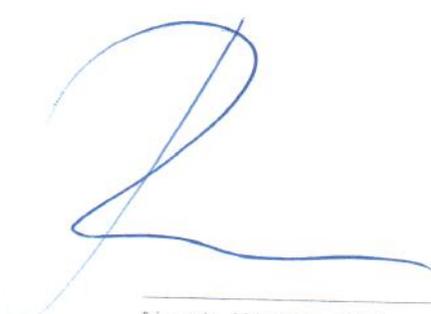
- Adubação mineral com salitre do Chile e calcário a 150 gr/m², conforme necessidade (produto a ser fornecido pela contratante);
- Recomposição dos espaços "carecas", com o plantio de mudas de espécies adequadas e que propiciem melhor estética paisagística conforme necessidade (a ser fornecido pela contratante);
- Substituição das plantas inadequadas, que findaram o seu ciclo de vida ou tornaram-se decadentes, por mudas de espécies apropriadas, detectando e eliminando os fatores que lhes deram causa conforme necessidade (a ser fornecido pela contratante).

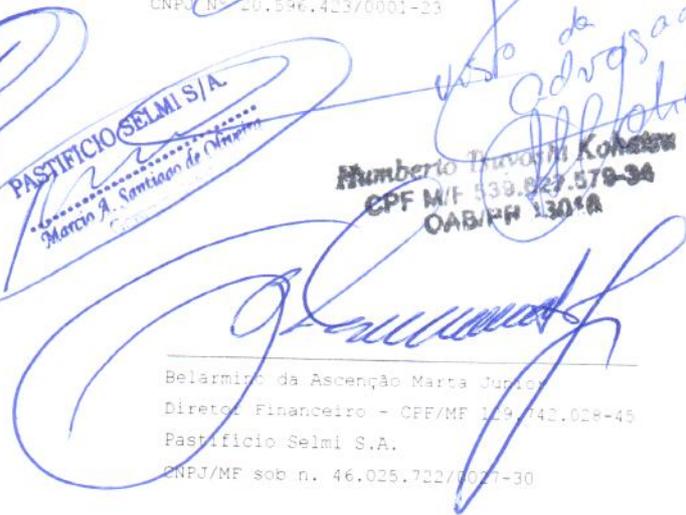
- O pagamento dos valores das refeições dos funcionários realizados no refeitório é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que ela deverá acertar mensalmente e diretamente com a prestadora de serviços de refeição.
- As retenções de INSS(11%) e ISSQN(2%) deverão ser na integralidade dos valores cobrados(100% do valor da nota).
- A nota fiscal deverá ser para primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com vencimento para 21 dias.
- A supervisão deverá ser quinzenal pelo supervisor CONTRATADA, se apresentando sempre ao responsável Selmi pelo contrato a cada visita.
- Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Pastificio Selmi S/A, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Londrina, 01 de Agosto de 2015.

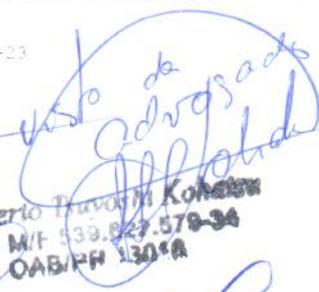

 Davi Gonçalves Dias
 Sócio-Administrador - CPF Nº 060.486.979-70
 DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 20.596.423/0001-23


 Davi Gonçalves Dias
 Sócio-Administrador - CPF Nº 060.486.979-70
 DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 20.596.423/0001-23


 Ricardo Oliveira Selmi
 Diretor Presidente - CPF/MF 053.208.288-42
 Pastificio Selmi S.A.
 CNPJ/MF sob n. 46.025.722/0027-30


 Belarmir da Ascensão Marta Junior
 Diretor Financeiro - CPF/MF 129.742.028-45
 Pastificio Selmi S.A.
 CNPJ/MF sob n. 46.025.722/0027-30


 PASTIFICIO SELMI S/A.
 Marcio J. Sant'Anna de Oliveira

uso de Adversidade

 Humberto Travassoli Kohlenstein
 CPF M/F 439.927.579-34
 OAB/RN 13018

ESCOPO SELMI:

- EXECUÇÃO MENSAL

Limpeza das áreas de cerca em área aproximada de 2,5km de extensão;

Corte de grama;

Arrancar de forma manual de ervas daninhas e limpeza;

Limpeza de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos e palmeiras;

Escarificação do terreno;

Poda de árvores, arbustos e gramas, com nivelamento do gramado, em observância às recomendações técnicas e exigências dos órgãos de defesa ambiental, inclusive no tocante à época mais adequada, abrangência e frequência;

Cobertura com terra comum de jardim, se necessário;

Controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;

Rastelamento e recolhimento de folhas secas ou doentes;

Combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos e pragas nocivos às plantas;

Colocação de condicionador de solo (substrato);

Erradicação de ervas daninhas;

Descompactação do solo, quando necessário;

Recomposição dos vasos com plantas ornamentais, quando necessário;

Adoção das demais providências destinadas à preservação e melhor apresentação dos gramados, vasos com plantas ornamentais, árvores e arbustos, submetendo previamente o plano de ação ao conhecimento e aprovação da empresa contratante;

- EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL

Adubação química ou mineral em todas as áreas externas, com 200 a 300 gr/m² de adubo NPK 10-10-10, conforme necessidade (produto a ser fornecido pela contratante);

- EXECUÇÃO SEMESTRAL

Adubação mineral com salitre do Chile e calcário a 150 gr/m², conforme necessidade (produto a ser fornecido pela contratante);

Recomposição dos espaços "carecas", com o plantio de mudas de espécies adequadas e que propiciem melhor estética paisagística conforme necessidade (a ser fornecido pela contratante);

Substituição das plantas inadequadas, que findaram o seu ciclo de vida ou tornaram-se decadentes, por mudas de espécies apropriadas, detectando e eliminando os fatores que lhes deram causa conforme necessidade (a ser fornecido pela contratante).